

LEI MUNICIPAL N° 722/2019

“ INSTITUI O PROGRAMA IPTU JUSTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro das Missões, RS, o Programa IPTU Justo cujo objetivo é adotar medidas de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, não residenciais e territoriais (terrenos) nos seguintes casos:

- I – Em locais que não haja calçamento.
- II – Locais onde não haja rede de iluminação pública.
- III – Locais onde não haja coleta de lixo doméstico.

Art. 3. A título de benefício, será concedido o desconto no Imposto de imóveis residenciais, não residenciais e territoriais (terrenos) para as medidas previstas no art. 2º, na seguinte proporção:

- I – 20 % (vinte por cento) do valor do IPTU em locais onde não tenha calçamentos.
- II – 15% (quinze por cento) do valor do IPTU em locais onde não haja rede de iluminação pública.
- III – 100 % (cem por cento) da taxa de lixo em locais onde não haja coleta de lixo doméstico.

Art. 4. O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Administração e Fazenda. Os pedidos solicitados deverão ser protocolados com antecedência de até 90 (noventa) dias ao exercício do ano fiscal requerido.

Art. 5º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º. O contribuinte deverá informar a Administração Municipal qualquer alteração no imóvel capaz de inutilizar à medida que levou à concessão do benefício.

Art. 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar no que couber através de Decreto a presente norma.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2019.

ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE